



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 115/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA OBRAS DE REFORMA, REPARO E MANUTENÇÃO NO BANHEIRO DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA, BUEIROS E QUIOSQUE DO JARDIM AMBIENTAL SALOMÃO SOGAJAR

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 16.682.212/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSUÉ JOSÉ ANTONIO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.750.594-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 808.499.209-06, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), homologado em 11 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de materiais de construção diversos, para obras de reforma, reparo e manutenção no banheiro da oficina mecânica da Prefeitura, bueiros e quiosque do Jardim Ambiental Salomão Sogaia, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Adaptador 3/4"	Krona	Uni	4	0,67	2,68
03	Areia lavada grossa	Construcenter	M3	8	90,01	720,08
09	Bengala para patente	Amanco	M	1	10,64	10,64
14	Cotovelo 100mm esgoto PVC	Krona	Uni	5	3,70	18,50
34	Jogo de fechadura 1º linha	Arouca	Uni	3	38,52	115,56
35	Jogo de guarnição	Alvorada	Uni	3	23,23	69,69
36	Jogo de lavatorio completo com coluna	Logasa	Uni	1	124,55	124,55
37	Luminária fluorescente de sobrepor simples completa para duas lampadas de 40 watts	RCG	Uni	2	55,91	111,82
38	Luminária globo vidro lampada de 100 watts	GB	Uni	9	9,50	85,50
40	Maço de prego 17x21	Gerdau	Kg	1	7,60	7,60
41	Maço de prego 17x21	Gerdau	Kg	1	7,98	7,98
43	Meia cana de PVC	MF Plast	M	10	7,45	74,50
44	Meia cana em madeira de cedrilho	Resinus	M	30	1,57	47,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



46	Parafuso para patente com bucha de 10mm	Casa do Lojista	M	6	2,28	13,68
47	Pedra britada nº 1	Castilho	M3	9	58,90	530,10
48	Pincel 2 1/2"	Atlas	Uni	8	10,90	87,20
49	Piso cerâmico	Lef	M2	5	13,40	67,00
50	Porta toalha metálico	Pevilon	Uni	2	18,43	36,86
51	Porta de ferro de abrir tipo veneziana com chapa 0,80 X 2,10	Metalmx	Uni	1	289,13	289,13
52	Porta de madeira 0,70 X 2,10 maciça tipo mexicana de cedrilho ou embuia	Alvorada	Uni	2	110,49	220,98
53	Porta de madeira 0,80 X 2,10 maciça tipo mexicana de cedrilho ou embuia	Alvorada	Uni	1	110,82	110,82
54	Porta sabonete liquido	Astra	Uni	3	21,38	64,14
55	Quadro de distribuição de energia em chapa metálica para seis disjuntores termomagnéticos	Fame	Uni	1	20,33	20,33
56	Redução 100/50mm esgoto PVC	Krona	Uni	5	4,28	21,40
57	Redução 50/40mm esgoto PVC	Krona	Uni	5	1,38	6,90
58	Registro de gaveta 3/4"	Pevilon	M	1	29,69	29,69
59	Rejunte	Bergmann	Kg	10	5,90	59,00
60	Reparos completos para caixa de descarga acoplada	Astra	Uni	3	37,86	113,58
61	Rolo de lã 23 cm 1º linha	Atlas	Uni	5	27,90	139,50
62	Sarrafo pinus (3 metros) 2/5x5	Resinus	Uni	6	2,52	15,12
64	Sifão para pia PVC flexível (corrugado)	Astra	Uni	4	8,08	32,32
65	Spude	Astra	Uni	1	3,99	3,99
66	Tee 3/4' (cola) PVC	Rebouças	Uni	3	1,43	4,29
67	Tee de 100mm esgoto PVC	Krona	Uni	3	8,69	26,07
68	Tee 3/4" (cola) PVC	Rebouças	Uni	2	1,00	2,00
69	Tijolo cerâmico maciço 5 x 10 x 20	Sanches	Uni	6500	0,28	1.820,00
71	Torneira para lavatório 1/2"	Pevilon	Uni	3	21,99	65,97
72	Torneira para pia cano longo de parede 3/4"	Pevilon	Uni	2	31,59	63,18
78	Tubo de PVC 100mm esgoto – barra 6 m	Krona	Uni	5	36,24	181,20
79	Tubo de PVC 3/4" (cola) – barra 6 m	Krona	Uni	2	11,26	22,52
80	Tubo de PVC 3/4" (cola) – barra 3 m	Krona	Uni	1	9,88	9,88
81	Tubo de PVC 40mm esgoto – barra 6 m	Krona	Uni	1	15,30	15,30
83	Vaso sanitário de louça branca completo incluído conexões	Logasa	Uni	1	155,99	155,99

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.624,34 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 03, 09, 14, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 78, 79, 80, 81 e 83, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, entrega em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.



Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 11 de Junho de 2013 à 08 de Outubro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0702	26	782	015	2	056	33903024	2002	000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0702	26	782	015	2	056	33903024	2003	504	Outros royalties	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	015	1	054	4490510204	340	000	Recursos ordinários – Livres	Galerias pluviais
0701	15	451	015	1	054	4490510204	2096	000	Recursos ordinários – Livres	Galerias pluviais
0701	15	451	015	2	050	33903024	1105	000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	015	2	050	33903024	1106	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 064/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Josué José Antonio
Construcenter – Comércio de Materiais de Construção
Ltda - Contratada

Antônio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

